



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

Ofício-Circular nº 577/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 03 de abril de 2020.

Aos Senhores Dirigentes de
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
Polícia Rodoviária Federal (PRF);
Órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
Órgãos e entidades executivos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;
Órgãos e entidades de trânsito dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;
Associação Nacional dos DETRAN (AND);
Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem (ABDER);
Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
Confederação Nacional de Municípios (CNM); e
Fórum de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana (ANTP).

Assunto: Trânsito de veículos novos.

Senhores Dirigentes,

1. Em razão da publicação da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, especialmente do contido em seu art. 5º, II, interrompeu-se, por tempo indeterminado, o prazo para registro e licenciamento de veículos novos, disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998.

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

(...)

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

(...)

2. O dispositivo supracitado foi contemplado na referida Deliberação, como se sabe, em razão da suspensão dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento de veículos em diversas localidades do país, decorrente da pandemia em curso.

3. Nesse sentido, não se mostra adequado que o proprietário se veja diante da indisponibilidade de uso de seu bem, pois, no atual cenário, não consegue adotar providência para registro do veículo novo devido à suspensão das atividades em vários DETRAN.

4. Aliado a isso, obstar o proprietário de utilizar o veículo novo, seria afronta às recomendações relacionadas à saúde pública, ao forçá-lo a utilizar transporte público de massa.

5. Posto isso, é forçoso concluir-se que, durante a vigência da Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, os veículos novos, cuja Nota Fiscal tenha sido expedida nos termos do inciso II de seu art. 5º,

podem transitar livremente em todo território nacional, sem registro e portando a referida Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Coordenador-Geral da CGATF

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral**, em 03/04/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 03/04/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378050** e o código CRC **536E165B**.

Referência: Processo nº 50000.014338/2020-79

SEI nº 2378050

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br